

DECISÃO N° 2165215, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 25351.292618/2022-51

AI5 nº 4540491227 - GGFIS

Autuada: BRUNO FELIPE DA SILVA 40972861882

A empresa **BRUNO FELIPE DA SILVA 40972861882** foi autuada em 11/08/2022 por fazer publicidade na internet do produto Renova Prost, com alegações terapêuticas e de saúde não aprovadas pela ANVISA para suplementos alimentares, podendo causar erro ou confusão por atribuir ao produto finalidades ou características diversas das que possui, conduta que infringe a legislação sanitária, estando tipificada na Lei nº 6.437/77, conforme descrito no Auto de Infração Sanitária em epígrafe.

Notificada da autuação em 29/08/2022 (fls. 43), a Autuada apresentou sua defesa e documentos tempestivamente via sistema Solicita (expediente Datavisa nº 4685932/22-6) conforme mostra o Relatório de Fluxo de Tramitação do processo no sistema de informação Datavisa (fls. 44), alegando, em suma, que seus dados foram utilizados indevida e ilicitamente para cadastro no sítio eletrônico www.submarino.com.br, não tendo responsabilidade pelo conteúdo do anúncio divulgado, bem como pelo comércio do produto. Alega que o cadastro que possui junto ao aludido site de anúncios é para compra de produtos e não para venda, além de tratar-se de cadastro de pessoa física. Assevera que registrou o Boletim de Ocorrência nº FU 4664-1/2022 acerca do ocorrido, diante dos embaraços que citada conduta poderia trazer à Autuada, uma vez que não possui autorização para venda de tal produto. Menciona que mesmo sem possuir controle e nem possibilidade de retirar a publicidade irregular enviou notificação extrajudicial à plataforma para sua remoção. Requer o arquivamento do AIS.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437/77, manifestou-se em 24/10/2022 pelo arquivamento do AIS, argumentando que ao avaliar o processo e as provas materiais que ligam a pessoa jurídica às irregularidades em tela, apenas consta no processo a menção ao

CNPJ da Autuada pela plataforma Submarino. Salaria que ao considerar o Boletim de Ocorrência citado nos autos dá razão à Autuada de que seus dados podem ter sido utilizados de má-fé para cadastro na plataforma Submarino, não sendo responsável pelo anúncio. Ressalta que diante da falta de comprovação da autoria das práticas capituladas no AIS e o princípio *in dubio pro reo*, sugere a insubsistência do AIS (fls. 46/47).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina a Lei nº 9.873/99.

No mérito, verifico assistir razão à área autuante quanto ao arquivamento do AIS, motivo pelo qual tomo a manifestação de fls. 46/47 como fundamento para esta decisão, a teor do que me permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, passando a mesma a integrar este ato.

Diante do exposto, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784/99, declaro nulo o Auto de Infração em epígrafe e determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

Yuriê Lopes Ponte de Oliveira
Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Yurie Lopes Ponte, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 06/12/2022, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação**



Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a), em 12/12/2022, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2165215** e o código CRC **861E201D**.
